

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/PMCSA-SME/2020
CONCORRÊNCIA Nº 001/PMCSA-SME/2020

ATA 5

Ata da Concorrência sobredita referente à contratação de empresa especializada para execução do agenciamento e execução das obras de construção da Escola Modelo e do Centro de Educação Infantil (CEI), integrantes do Complexo Escolar Nova Ponte, no Loteamento Nova Ponte, em Pontes dos Carvalhos no Cabo de Santo Agostinho, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Às **08h30min** do dia 10 de dezembro de 2020, em sessão presidida pelo Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto, foram reiniciados os procedimentos relativos à **Concorrência Nº 001/PMCSA-SME/2019** com o julgamento das Propostas de Preços, conforme detalhamento especificado no aludido documento, e estavam presentes apenas o Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto – Presidente, Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva – Membro, e Adriana Maria Costa – Membro.

Participam atualmente do certame as empresas: **1) SBC Sociedade Brasileira de Construções LTDA, 2) TEC Construções Ltda-EPP, 3) L&R Santos Construções Ltda e 4) Cinzel Engenharia Ltda.**

Iniciada a sessão, reuniu-se a 1ª Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento das Propostas de Preços das empresas participantes da **Concorrência Nº 001/PMCSA-SME/2019**, e considerando o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Executiva de Obras Públicas e assinado pelo engº civil Carlos Eduardo Alves de Lima – CREA nº 22.700 D/PE, enviado à CPL através da Comunicação Interna nº 645/2020 datada de 09/12/2020, esta assinada pela Secretária Executiva de Obras, a srª Cinthea Renata Santos de Oliveira Neri, chegou-se ao seguinte resultado:

Empresas Classificadas: SBC Sociedade Brasileira de Construções LTDA, L&R Santos Construções Ltda. e Cinzel Engenharia Ltda.

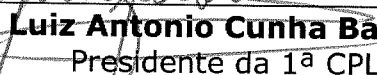
Empresas desclassificadas: TEC Construções Ltda-EPP, por descumprimento ao que segue no fragmento abaixo, extraído do Parecer supramencionado:

A proposta de preço apresentada pela licitante, **TEC Construções Ltda.**, não atendeu ao **item 10.2** alínea “g” parte “V” não apresentou Composições de Preços Unitários (CPU) Complementares para mão de obra e equipamentos, apresentou CPU com preços unitários divergentes na Planilha Orçamentária, apresentou a mesma CPU com preços unitários diferentes, e deste modo não atendeu às exigências do edital.

Prosseguindo os trabalhos, a 1ª Comissão Permanente de Licitação declara **VENCEDORA** a empresa **L&R Santos Construções Ltda.** por ter apresentado o menor valor global de R\$ 15.227.011,70 e ter atendido a todos os itens do edital, ainda publica o resultado no Diário Oficial dos Municípios e abre o prazo legal para posterior homologação.

E nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.


Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Membro


Luiz Antonio Cunha Barreto
Presidente da 1ª CPL


Adriana Maria Costa
Membro